



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 641, de 2011

(Apenas os Projetos de Lei nº 3.984, de 2012; nº 5.377, de 2013; nº 1.314, de 2015; e nº 908, de 2015)

Altera a Lei nº 11.771, de 2008, para acrescentar-lhe inciso estabelecendo multa aos meios de hospedagem que não cumprirem a diária de 24 horas, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CÉSAR HALUM

O Projeto de Lei nº 641, de 2011, de autoria do Deputado Geraldo Resende, pretende alterar a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo (LGT), com o objetivo de impor multa ao não cumprimento da determinação de que a diária seja de 24 (vinte e quatro) horas, bem como requerer a evidenciação da regra para o consumidor.

Na mesma vertente os Projetos de Lei apensados ao principal, têm por objetivo a penalização do setor hoteleiro, com imposição de multa ou fracionamento das despesas pelo tempo de permanência em que o consumidor tiver se hospedado.

O nobre relator, deputado Irmão Lázaro, na forma de um substitutivo ao PL 5.337, de 2013, entendeu que devem haver três cobranças de diária proporcional ao tempo em que o consumidor permanecer acomodado, atribuindo percentual distinto aos horários prefixados.

Por discordar do parecer do ilustre relator, destacamos que conforme disciplina o artigo 180 da Constituição Federal, a regulamentação do turismo e de seus agentes, imposta pelo poder constituinte originário, foi delegada aos entes federativos (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios), visando à promoção e incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), aprovada pelo Congresso Nacional, atribuiu ao Poder Executivo, através do Ministério do

Turismo, a tarefa de formular, coordenar, fiscalizar, editar normas e medidas necessárias à execução e à implementação da Política Nacional do Turismo, podendo, inclusive, baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares que objetivem disciplinar empreendimentos dedicados às atividades turísticas.

Destarte, é evidente a competência do Ministério do Turismo para disciplinar a matéria e regular as relações jurídicas do Turismo Nacional, devido às especificidades e características próprias do turismo, respeitando as peculiaridades de cada região.

Em relação ao horário de saída do hóspede ser antecipada, esta prática tem caráter costumeiro e necessário para o bom andamento do serviço ofertado, sendo realizada e respeitada mundialmente, tendo por objetivo beneficiar o consumidor que irá desfrutar de maior comodidade ao contratar o serviço que vier a optar.

A Deputada Nilda Gondim em seu voto em separado, apresentado em 2011, entende que o tempo necessário para arrumação de um quarto é inferior à 30 minutos. Opondo-se ao voto da referida parlamentar, compreendemos que esse tempo é inexequível, sendo notório que grandes setores hoteleiros, devido à altas temporadas, necessitam fazer a contratação de novos funcionários para conseguir arrumar, realizar a limpeza, higienização e esterilização de cômodos, além da troca dos vestuários de um quarto, no tempo de 2 horas. Frisa-se que este tempo não tem o objetivo de favorecer o setor hoteleiro, mas sim promover um serviço de qualidade para o hóspede e não aumentar o valor das diárias, em decorrência do pagamento de novos funcionários, o que dificultaria o acesso dos consumidores de baixa renda.

Cabe ressaltar que o nobre relator, em seu parecer, propôs colocar três faixas de cobrança de diárias, que ao nosso entendimento é inviável, uma vez que, ao se realizar uma reserva, normalmente feita pela internet, existe uma burocracia enorme para o estabelecimento ficar estornando valores já pagos pelo simples fato do contratante optar ficar menos tempo do que pretendia, sem contar que haveria diversos quartos vagos em decorrência do turno da saída do hóspede, prejudicando o serviço de todo o setor hoteleiro.

Acerca do Projeto de Lei nº 908, de 2015, do Deputado Marcos Soares e do Projeto 1.314 de 2015, do Deputado Professor Victório Galli, entendemos que trazem os mesmos inconvenientes do PL nº 3.984, de 2012, ao permitir que os hóspedes retardem ao máximo sua entrada no hotel para beneficiarem-se de redução nos valores cobrados. Esta constatação nos leva a propor a rejeição dos referidos apensados.

Por acreditar que o projeto traz prejuízos à qualidade do setor hoteleiro e onera o consumidor, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 641, de 2011 e dos Projetos

de Lei apensados ao principal, PL nº 5.337, de 2013, PL nº 3.984, de 2012, PL nº 1.314, de 2015 e do PL nº 908, de 2015.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

CÉSAR HALUM
Deputado Federal – PRB/TO